



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov.br/diario

SEXTA-FEIRA 07/07/2023

ANO: XV Nº: 3305 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados do EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, fornecimento de óleos lubrificantes, fluidos e filtros para veículos leves e pesados (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus, Máquinas e Tratores) e implementos agrícolas, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em esclarecimento ao Item 4.2.1 do edital: "A presente licitação é exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas Pequeno Porte (EPP) e equiparadas..."

A exclusividade se aplica aos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 12, 14, 16, 17, 22, 23, 26 e 31.

E Ampla Concorrência os Lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32 e 33.

Nesta contratação foi afastado o contido no artigo 48 da LC 123/06 devido as justificativas contidas no artigo 49, inciso II e III da LC 147/14, por conta da dificuldade de gestão dos contratos, pois se houvesse a divisão da cota parte, podendo inclusive resultar em falta de recursos direcionada a serviços ou peças na parte/cota destinada à ME/EPP.

Portanto a divisão não ocorre por representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Além disso, nos lotes citados não há no Município o mínimo de três fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir com as exigências para execução do objeto.

Demais condições permanecem inalteradas.

Arapongas, 06 de julho de 2023.

Josiane Cristina Cípola Pagan
Pregoeira Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2023

CONTRATANTE: Município de Arapongas, Estado do Paraná, com sede à Rua Garças, 750, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sérgio Onofre da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.389.84-5 e do CPF/MF nº 477.980.09949.

CONTRATADA: AUTO ARAPONGAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 75.405.860/0001-04, representada por Domingos Antonio Andre Junior, CPF nº 822.278.709-82.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos de passeio, através da liberação de Recursos do Plano Paraná Mais Cidades, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDU) com contrapartida do Município, a fim de atender a Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

VALOR: R\$ 327.898,00 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e oito reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 865 7 1 2017

34490525200000000000000000000000 2 - 887 7 1 2017

34490525200000000000000000000000 627.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Arapongas, 06 de julho de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 120/2023.

Inexigibilidade nº. 017/2023.

Partes: Município de Arapongas e STRESSER & SCHMITT LTD, inscrita no CNPJ sob o nº 13.138.085/0001.

Objeto: Contratação de empresa para realização de capacitação sobre escuta especializada aos servidores atuantes na rede de atendimento às crianças e adolescentes, que envolvem a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais),

Despacho: dispense o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no art. 74, inciso III, alínea "P" da Lei Federal nº14133/21.

Ratificado pelo Prefeito na data de 04 de julho de 2023.

Data e Assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 027/2019.

Concorrência nº: 002/2019.

Contrato nº: 601/2019; 4º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 14.893.216/0001-38, representada por YURI FELIPE YACISHIN DA CUNHA, CPF nº 074.959.289-30.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta seletiva de materiais recicláveis para o município de Arapongas, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA.

Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo administrativo nº 22744/2023. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024. Pela prestação dos serviços e com vistas à repactuação e reajuste do contrato, especificamente em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação referente ao período de 2023/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. PR 000092/2023 em 20/01/2023 e a Convenção Coletiva de Trabalho da empresas de Transporte de Cargas referente ao período 2023/2024 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º PR001255/2023 em 15/06/2023, além da aplicação do reajuste pelo IPCA sobre os insumos não decorrentes da mão de obra e sujeitos a variação dos preços de mercado, o valor fica reajustado com base em planilha orçamentária constante

do processo administrativo n.º 22744/2023, passando o valor mensal do referido contrato de R\$ 107.718,09 (cento e sete mil, setecentos e dezoito reais e nove centavos) para R\$ 114.075,41 (cento e quatorze mil, setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.368.904,92 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos). Os efeitos financeiros da repactuação operam a partir de 01 de fevereiro de 2023, data base da categoria dos profissionais cobertos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, apenas com relação aos valores relativos à mão de obra destes profissionais, e a partir de 01 de maio de 2023 para os profissionais coberto pela Categoria Trabalho da empresas de Transporte de Cargas, sendo que os demais valores somente produzirão efeitos a partir de 04 de julho de 2023. Data e assinaturas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo: n.º 118/2023.

Dispensa: n.º. 042/2023.

Contrato: n.º 451/2023.

Partes: Município de Arapongas e ARQUEOLOGÍSTICA – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.120.640/0001-94, neste ato representado por JARDEL STENIO DE ARAUJO BARBOSA, CPF sob n.º 045.944.563-40. Contrato n.º 451/2023 - R\$ 10.500,00.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto junto ao IPHAN: Projeto e execução de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Nível III para "Implantação do Parque das Nações na área de preservação permanente do córrego Tabapuã com área total de 263.225,03 - Rua Suindara s/n - Jardim são Cristóvão", em atendimento à Secretaria Obras Transporte e Desenvolvimento Urbano – SEODUR.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 05 de julho de 2023.

Despacho: dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 05 de julho de 2023.

Data e Assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º: 102/2022.

Pregão n.º: 055/2022.

Contrato n.º: 277/2022; 1º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e BOA ERA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n.º 05.350.687/0001-09 neste ato representada por BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO, CPF n.º 064.351.305-15.

Objeto: Aquisição de 1 (uma) Desensiladeira/ Ensiladeira, de 40 (quarenta) barracas para feira livre, 80 (oitenta) expositores para as barracas, de uso da SEASPMA -

Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, referente ao Convênio 039/2022 - SEAB. Objeto do Termo Aditivo: Conforme processo administrativo n.º 16101/23 e com fundamento no art. 65, I, "b", e § 1º da Lei n.º 8.666/93, fica acrescido ao quantitativo contratado 10 (dez) unidades, totalizando R\$ 39.790,00 (trinta e nove mil, setecentos e noventa reais). Em consequência da alteração, o valor total do contrato passará de R\$ 159.160,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais), que com o acréscimo solicitado passará para R\$ 198.950,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais). Em decorrência do acréscimo de quantitativo, nos termos do art. 57, § 1º, IV da Lei n.º 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 02/11/2023. Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º: 102/2022.

Pregão n.º: 055/2022.

Contrato n.º: 279/2022; 1º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e VALDIR PIRACCINI, CNPJ n.º 11.047.983/0001-38, neste ato representada por VALDIR PIRACCINI, CPF n.º 730.500.839-72.

Objeto: Aquisição de 1 (uma) Desensiladeira/ Ensiladeira, de 40 (quarenta) barracas para feira livre, 80 (oitenta) expositores para as barracas, de uso da SEASPMA - Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, referente ao Convênio 039/2022 - SEAB.

Objeto do Termo Aditivo: Conforme processo administrativo n.º 23057/23 e com fundamento no art. 65, I, "b", e § 1º da Lei n.º 8.666/93, fica acrescido ao quantitativo contratado 20 (vinte) unidades, totalizando R\$ 27.340,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais). Em consequência da alteração, o valor total do contrato passará de R\$ 109.360,00 (cento e nove mil, trezentos e sessenta reais), que com o acréscimo solicitado passará para R\$ 136.700,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos reais). Em decorrência do acréscimo de quantitativo, nos termos do art. 57, § 1º, IV da Lei n.º 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 02/11/2023. Data e assinaturas.

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva, portador da carteira de identidade RG no 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF no 477.980.099-49, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/21 a aquisição de vale transporte municipal, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social.

Arapongas, 06 de julho de 2023.

Sérgio Onofre da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.212, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar instrumento jurídico com instituições educacionais privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas, para prestação de serviços educacionais, visando ao atendimento complementar de vagas de educação infantil, diante da demanda na rede pública de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As instituições educacionais privadas, deverão estar regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços ao atendimento de crianças da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31.03, matriculados nas Turmas de Berçário/infantil I, Infantil II e Infantil III, cujas condições serão regulamentadas por ato normativo infralegal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de junho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 5.213, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR o Mês Maio FurtaCor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas/PR, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, a ser celebrado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-Cor.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá também regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de junho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 5.214, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Proíbe a utilização de veículos movidos por tração animal para transporte de cargas, com fins comerciais, no perímetro urbano do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida nos limites do perímetro urbano do Município a utilização de veículos movidos a tração animal para fins comerciais, e a exploração animal para esse fim.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muaras, caprinos e bovinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam excluídas dessa Lei as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, desfiles, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 2º. A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, com apoio das equipes da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura Municipal de Arapongas.

§ 1º Havendo constatação de maus tratos, o responsável pelo animal sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal 4.981/2021.

§ 2º A responsabilidade pela remoção e retirada dos veículos de tração animal, bem como das respectivas cargas será dos proprietários.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo instituir Programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, se for o

caso, em especial à população usuária de veículo com tração animal.

Art. 4º. A inobservância aos dispositivos desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa no valor de 4 UFA'S por animal.

§ 1º Havendo reincidência, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis.

§ 2º Se o pagamento da multa não ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de forma voluntária, os valores apurados serão lançados pela Fazenda Municipal como dívida ativa não tributária, devendo ser destinados a políticas públicas em prol da proteção animal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapongas, 30 de junho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 5.215, DE 30 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, O MÊS "SETEMBRO CARAMELO", DEDICADO ÀS AÇÕES DE ADOÇÃO CONSCIENTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Arapongas, o mês "Setembro Caramelo", dedicado às Ações de Conscientização e Incentivo à adoção consciente e responsável de animais domésticos.

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável de animais domésticos.

Art. 3º. O mês "Setembro Caramelo", passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 30 de junho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 5.216, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Mulher, que será composto pelas seguintes conselheiras, bem como respectivas suplentes:

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública; e,
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (uma) representante da Associação Comercial e Empresarial de Arapongas - ACIA;
- b) 01 (uma) representante da União das Associações de Moradores do Município de Arapongas – UAMMA;
- c) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Arapongas; e,
- d) 01 (uma) representante da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Negócios de Arapongas.

§ 1º. As representantes titulares, assim como suas suplentes, serão indicadas, formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa, protocolada junto ao COMDIM.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. Somente podem compor o Conselho pessoas que possuam residência fixa no Município de Arapongas.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidora pública, ativa ou inativa, que faça parte de seus quadros.

Art. 3º. As conselheiras titulares do Conselho, assim como suas suplentes, serão nomeadas para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídas, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º. As conselheiras, bem como suas respectivas suplentes, poderão ser reconduzidas em sua representação.

§ 2º. A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM - encaminhará a relação das conselheiras titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que as nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na ausência da titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pela suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 4º. A conselheira municipal será destituída, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I. Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento da respectiva suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II. Incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III. Fixar residência em outro município;

IV. Sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. Na hipótese do inciso I, a titular poderá ser substituída na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituída.

§ 2º. No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, a Conselheira deverá ser substituída no Conselho, cabendo à Secretaria ou entidade informar, imediatamente, o Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pela Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 6º. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária serão eleitas pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, as Conselheiras Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretária.

Art. 7º. A Presidente eleita abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, caso necessário, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo, após sua aprovação, encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 9º. É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I. Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social e política;

III. Aprovar a Política Municipal dos Direitos da Mulher, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências dos Direitos da Mulher, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

IV. Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

V. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VI. Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política dos Direitos da Mulher;

VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da promoção dos direitos da mulher;

VIII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção dos direitos da mulher, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

IX. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Direitos da Mulher, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

X. Divulgar e promover ações destinadas à promoção dos direitos da mulher no Município;

XI. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XII. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área da promoção dos direitos da mulher;

XIII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da promoção dos direitos da mulher;

XIV. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção dos direitos da mulher, quando provocado;

XVI. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XVIII. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XIX. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;

XX. Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção dos direitos da mulher existentes no Município, nos termos da legislação vigente;

XXI. Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção dos direitos da mulher, localizados ou realizados no território do Município; e,

XXII. Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Parágrafo único: O Gestor do Fundo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção dos direitos da mulher, da seguinte forma:

I. Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

II. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV. Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,

V. Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 14. A liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, somente será realizada mediante deliberação do COMDIM.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15. Compete ao gestor do Fundo Municipal:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício do Fundo

Municipal dos Direitos da Mulher, por qualquer ente da Federação;

II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV. Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a conseqüente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V. Administrar os recursos específicos para as ações de promoção dos direitos da mulher, segundo as Resoluções expedidas Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando contas ao Conselho; e,

VI. Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. O Conselho poderá contar com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1º. A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado servidor de carreira do Município, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 3º. Poderá(ão) ser indicado(s) servidor(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 19. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único: Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do COMDIM deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 20. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, vereadores, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único. No caso de convite destinado aos vereadores, o seu envio será de caráter obrigatório, encaminhado ao Presidente da Câmara que dará ciência do seu teor com a leitura no Plenário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 5.178 de 15 de março de 2023, na sua íntegra.

Arapongas, 05 de julho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO Nº 500/23, DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento de fornecedores por Órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo, Administração Direta e Indireta Municipal, e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 / RS: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos Arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal" (TEMA 1130);

- CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal pertinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos; e,

- CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Arapongas-PR,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou instrumento que vier a substituí-la.

Art. 2º Os órgãos da administração direta, as autarquias, fundações e sociedade de economia mista ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

§1º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I. Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II. As autarquias;
- III. As fundações municipais.
- IV. As sociedades de economia mista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 10.833/2003.

§4º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município ficam obrigados, a partir da competência agosto/2023, a efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. anterior.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à retenção de IR na fonte os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica por serviços ou produtos elencados no Anexo II.

Art. 4º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Deverão ser providenciados as alterações nos instrumentos contratuais vigentes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para adequar-se com este decreto.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais.

§1º Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo tal retenção não sendo destacada no documento fiscal.

§2º A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de julho de 2023.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Anexo I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	8147
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis-tribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	8175
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	8188
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	8190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Anexo II

Não haverá retenção de IR e Contribuições de que trata esse decreto nos pagamentos efetuados à:

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios edílios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
- XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
- XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;
- XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

LEI Nº 5.217, DE 05 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2023 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.138 de 18 de novembro de 2022 para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
10.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Fundamental
123610008.6.007/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 100.000,00
Fonte de recurso 107

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
10.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Fundamental
123610008.6.007/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 100.000,00
Fonte de recurso 107

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2023 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
03	UNIDADE: Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental					
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO					
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL					
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR					
6.007	Ação: Manutenção do Transporte Escolar					
	Fonte de recurso 107 – Valor suplem.					
	3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	R\$ 1,00	-	100.000	-	-
	Fonte de recurso 107 – Valor reduzido					
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	-	100.000	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio Mantido	-	-	-	-
	Houve alteração da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, , com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2023 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

2

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2023
03	UNIDADE: Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR		
6.007	Ação: Manutenção do Transporte Escolar		
	Fonte de recurso 107 – Valor suplem.		
	3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	R\$ 1,00	100.000
	Fonte de recurso 107 – Valor reduzido		
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	100.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio Mantido	-
	Houve alteração da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de julho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO RAMPINELLI BERARDI
Secretário Mun. de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

1

DECRETO Nº 497/23, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2023 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e à vista no contido da Lei nº 5.217, de 05 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 5.138 de 18 de novembro de 2022 para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial – Anulação parcial das dotações no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
 10.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Fundamental
 123610008.6.007/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 100.000,00
 Fonte de recurso 107

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO
 10.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Fundamental
 123610008.6.007/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 100.000,00
 Fonte de recurso 107

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, e redução do artigo 2º do presente Decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2023 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025
03	UNIDADE: Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental					
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO					
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL					
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR					
6.007	Ação: Manutenção do Transporte Escolar					
	Fonte de recurso 107 – Valor suplem.					
	3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	R\$ 1,00	-	100.000	-	-
	Fonte de recurso 107 – Valor reduzido					
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	-	100.000	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio Mantido	-	-	-	-
	Houve alteração da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, , com anulação parcial constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente Decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2023 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei 5.090 de 08/06/2022, alterada pela Lei nº 5.147 de 06/12/2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

2

ÓRGÃO: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO

PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2023
03	UNIDADE: Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
0008	PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR		
6.007	Ação: Manutenção do Transporte Escolar		
	Fonte de recurso 107 – Valor suplem.		
	3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	R\$ 1,00	100.000
	Fonte de recurso 107 – Valor reduzido		
	3.3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 1,00	100.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Custear o Transporte Escolar	Custeio Mantido	-
	Houve alteração da meta física		

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de julho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO RAMPINELLI BERARDI
Secretário Mun. de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

DECRETO Nº 495/23, DE 04 DE JULHO DE 2023

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Nomeação procedida pelo Decreto nº 193/23, de 14/03/23;
- Apresentação do Certificado e Histórico do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em nível de Especialização em Ensino da Língua Portuguesa – 480h, concluído em 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - REENQUADRAR, a profissional da educação abaixo relacionada, na classe correspondente à sua formação acadêmica, devidamente comprovada conforme termos do art. 9º da Lei nº 4.450/2016;

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30h

MATR. Nº	NOME	DATA DO EXERCÍCIO	CLASSE
1198707/1	Tatiane Cristina Conde Stytko Cotta	03/07/23	C

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data do exercício, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2023.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário de Administração

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA

DECRETO Nº. 281/21, DE 06 DE MAIO DE 2021

Onde se lê:

78182/1	SIMONE MARIA LAURINDO	GPB1A011	SESTRAN	GARI	17/02/19 a 16/02/21
---------	-----------------------	----------	---------	------	---------------------

Leia-se:

78182/1	SIMONE MARIA LAURINDO	GPB1A025	SESTRAN	GARI	17/02/19 a 16/02/21
---------	-----------------------	----------	---------	------	---------------------

Arapongas, 05 de julho de 2023.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração